



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 638/2022**

**Processo nº.:** 5779/2021;

**Referência:** Realização de licitação, modalidade Pregão na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, no modo de disputa Aberto, sob o regime de execução indireta Empreitada por Preço Unitário, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO HIGIÊNICAS, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CORRELATOS À EXECUÇÃO DE TAL SERVIÇO, objetivando atender aos instrumentos socioassistenciais da Fundação Papa João XXIII”.

**Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº. 47.429/2005; Decreto Municipal nº. 49.191/2005;

**Destino:** Gabinete da Presidência

**I – Preliminar: Do Controle Interno**

**1** – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

**2** – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

**3** – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**II – Da Análise**

**4** – Consta dos autos a realização da regularidade da fase interna com o atendimento dos requisitos do edital, encerrou-se esta fase e declarou-se formalmente os vencedores, abrindo-se o prazo para recursos e vencida tal fase, na forma do inciso XVI do art.12 do Decreto Municipal nº. 47.429/2005 e art.10 do Decreto Municipal nº. 49.191/2005, que de igual teor assim dispõem:

“Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.”

**5** – Cabe ressaltar que alguns documentos de instrução juntados aos autos digitais são pertinentes de serem citados em conformidade com que enumera o Decreto Municipal nº. 49.191/2005, referentes a fase preliminar;

**6** – Consta no Doc. 16 do G-Doc Despacho de autorizo para licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**CONTROLE INTERNO**

**7** – Consta no Doc. 17 manifestação da CPL participação no IRP - PROC. 5779.2021;

**8** – Consta indicativo de recurso financeiro, pela Diretoria financeira em 19/01/2022;

**9** – Consta no Doc. 13 pesquisa de mercado;

**10** – Consta no Doc. 33 e 35 Indicação de Pregoeiro e equipe;

**11** – Consta no Doc. 36 Publicação de extrato de Edital, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município de Belém, Diário Oficial da União, Comprasnet e site da Prefeitura;

**12** – Terminada a fase interna e iniciado o procedimento junto à Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão- SEGEP, as empresas apresentaram lances para os itens. Foram elencadas as melhores propostas de menor lance de acordo com as regras previstas no edital e em conformidade com os preceitos dos art. 8º do Decreto Municipal nº. 49.191/2005 e nos incisos XIII e XV do art. 12 do Decreto Municipal nº. 47.429/2005. Encerrada a fase, declarou-se os vencedores e abriu-se o prazo para recursos;

**13** – Encerrada a fase interna, houve recursos. Entretanto, o pregoeiro manteve o resultado do certame, negando provimento aos recursos apresentados, tendo o processo sido remetido à Fundação quanto a decisão do pregoeiro, bem como da análise referente à regularidade dos atos praticados, como a adjudicação e homologação do certame;

**14** – Recursos:

- LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: Alega que o licitante com proposta aceita e habilitada, não atendeu às exigências do estipulado no item 05 Edital, elencando, ainda que foi apresentado certidão de falência positiva, solicitando a inabilitação do licitante;
- SOLUTION SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO: Alega que a empresa vencedora do certame não respeitou as exigências do Edital, de acordo com o anexo III. A planilha de preços não estaria alinhada com o edital atinente ao recolhimento do PIS e COFINS;
- DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA: aduz que o licitante apresentou planilha em inconformidade com o edital.

**15** – A empresa vencedora rebateu os argumentos, também se manifestou o Departamento Administrativo através do Parecer Técnico nº 003/2022, informando que empresa teve sua qualificação técnica apreciada de forma favorável durante a apreciação das propostas, informando que a planilha de composição está devidamente correta, e que nos tributos a formação dos custos está dentro dos parâmetros legais. Assim, o pregoeiro referendou o entendimento técnico da Fundação e, por sua vez, manteve sua decisão, ressaltando que a certidão positiva, emitida na sede do tribunal de justiça da licitante, tem efeito negativa para o processo de falência, concordata ou recuperação judicial. Concluiu-se, portanto que a recorrida demonstrou a qualificação econômico-financeira. Quanto as declarações o pregoeiro elucidou que a recorrida cumpriu com o exigido no item 5 do edital, uma vez que a exigência das declarações é anterior a abertura do certame e como pré-requisito para o cadastramento de propostas pelos licitantes no sistema. Quanto às planilhas o pregoeiro asseverou que levando em consideração princípios referentes a licitação e a parâmetros de exequibilidade das propostas, o estatuto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**CONTROLE INTERNO**

decidiu solicitar à empresa E.B CARDOSO EIRELI, o ajuste da planilha em até 02 (duas) horas, sendo a mesma apresentada, devidamente corrigida;

**16** – Consta Parecer do Jurídico nº 301/2022-NSAJ/FUNPAPA, que enumera que as justificativas apresentadas no Parecer Técnico nº 003/2022, bem como pelas razões elaboradas pelo pregoeiro são pertinentes, assim como em relação às alíquotas PIS e COFINS, devem apresentar os percentuais da média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses, opinando o NSAJ pelas conclusões da equipe técnica e do pregoeiro, rejeitando-se os recursos apresentados, devendo acaso a presidência decida pela manutenção da decisão do pregoeiro, proceder a adjudicação do objeto vencedor, estando o NSAJ de acordo em que se passe à fase de homologação da licitação, modalidade Pregão na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, no modo de disputa Aberto, sob o regime de execução indireta Empreitada por Preço Unitário, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO HIGIÊNICAS, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CORRELATOS À EXECUÇÃO DE TAL SERVIÇO, objetivando atender aos instrumentos socioassistenciais da Fundação Papa João XXIII;

**17** – Ressaltamos que as contratações decorrentes do processo licitatório apenas poderão ser concretizadas mediante a comprovação previa de existência ou garantia de recursos financeiros correlatos para fazer jus a vigência contratual, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 42, LC nº 101/00).

## **II – Conclusão**

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos eletrônicos e na manifestação exarada acima, opinamos pela **conformidade** do pleito, pelas conclusões da equipe técnica e do pregoeiro, rejeitando-se os recursos apresentados e conseqüente adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico Nº 00020/2022 (SRP) pela autoridade superior. Assim, encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 14 de junho de 2022.

**Camila Videira de Oliveira**  
Chefe do Controle Interno  
Matricula nº 0518930-017  
OAB/PA 17.040